

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/97

O Plano Director Municipal da Azambuja foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 40, de 16 de Fevereiro de 1995.

Em 27 de Setembro de 1996, a Assembleia Municipal da Azambuja deliberou aprovar uma alteração àquele instrumento urbanístico, que consiste na introdução de um n.º 3 no artigo 37.º do Regulamento do Plano, de modo a não ser aplicada a densidade máxima prevista na alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo aos programas especiais de realojamento.

Considera-se que não são alterados os princípios de uso, ocupação e transformação dos solos subjacentes à elaboração daquele Plano, pelo que a alteração em causa se enquadra na previsão do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro.

Foram emitidos pareceres favoráveis pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais de Lisboa e Vale do Tejo e Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Considerando o disposto nos artigos 3.º, n.º 3, e 20.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Ratificar a seguinte alteração ao artigo 37.º do Regulamento do Plano Director Municipal da Azambuja, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/95, de 19 de Janeiro:

«Artigo 37.º

[...]

- 1 —
 2 —
 a)
 b)
 c)

3 — O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável, no que se refere à densidade máxima, em sede de execução de programas especiais de realojamento.»

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Dezembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/97

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/96, de 3 de Outubro, mandou os Ministros das Finanças e da Economia para negociar com o Grupo Mello um projecto de acordo global que permitisse a prossecução do plano de reestruturação da LISNAVE, como ainda coordenar a elaboração das peças jurídicas indispensáveis à concretização do referido acordo, por forma que, até final do corrente ano, fosse possível dar início

à concretização das medidas de correcção que vierem a ser aprovadas pelo Governo e autorizadas pela Comissão Europeia.

Atendendo a que a resolução do Conselho de Ministros acima referida traçou os eixos essenciais do acordo a negociar, consistindo na viabilização de uma empresa operadora no sector da reparação naval e na articulação da reestruturação com a criação de uma empresa vocacionada para a gestão de recursos humanos, foi constituído um grupo de trabalho interministerial, com representantes dos Ministérios das Finanças, da Economia, da Solidariedade e Segurança Social e para a Qualificação e o Emprego, para dar seguimento à resolução do Conselho de Ministros já referida.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar as medidas necessárias a uma conclusão das negociações relativas à revisão do plano de reestruturação da LISNAVE em condições de estabilidade e de efectiva superação dos atrasos e dificuldades verificados na execução do referido plano aprovado em 1993, isto é:

- a) Prorrogar o cumprimento da obrigação da LISNAVE, decorrente da cláusula 10.ª do contrato assinado em 31 de Dezembro de 1993 entre o Estado, a empresa e as instituições credoras, de desocupar o terreno e edifícios e retirar os bens móveis instalados da Margueira, pelo prazo de dois anos;
 b) Prorrogar a aplicação do plano social de racionalização de efectivos que decorre do artigo 11.º da Lei n.º 71/93, de 26 de Novembro, até à conclusão do acordo relativo à revisão do plano de reestruturação da LISNAVE, sem prejuízo da concretização das iniciativas previstas neste domínio até ao final do corrente ano com a inerente libertação dos correspondentes meios financeiros.

2 — Mandatar os Ministros das Finanças e da Economia para nomearem, por despacho conjunto, a equipa negocial que deverá concluir as negociações com o Grupo Mello, como maior accionista da LISNAVE, conferindo-lhe a seguinte orientação:

- a) Atender ao conteúdo das responsabilidades e objectivos a assumir pelo Estado na dinamização das actividades de reparação naval que enquadram a revisão do plano de reestruturação da LISNAVE, por forma a garantir a sua exequibilidade com rigor financeiro e temporal e a sua sustentabilidade em termos empresariais;
 b) Elaborar um calendário negocial abrangendo todas as partes, designadamente a administração da SETENAVE, a administração do Fundo Margueira e as estruturas representativas dos trabalhadores da LISNAVE;
 c) Submeter à aprovação do Conselho de Ministros a minuta do acordo e demais peças jurídicas elaboradas.

3 — Mandatar os Ministros das Finanças e da Economia para desencadearem um processo conducente à celebração de um novo contrato de concessão da exploração do estaleiro naval, sito na Mitrena e pertença da SETENAVE, Estaleiros Navais de Setúbal, S. A.,